

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.627 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre correção dos arts. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de fevereiro de 2024.

O Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Arroio do Padre, RS, Sr. Edegar Henke, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A presente Lei altera os arts. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de fevereiro de 2024, corrigindo o nome da Secretaria Municipal onde o contratado deverá atuar.

**Art. 2º** Os arts. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de fevereiro de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º*** *A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito.*

***Art. 3º*** *Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, para desenvolver a função de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito, conforme quadro abaixo:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Nº de Cargos* | *Denominação* | *Remuneração Mensal* | *Carga Horária Semanal* |
| *01 profissional* | *Auxiliar de Obras e Serviços Públicos* | *R$ 1.362,19* | *40 horas* |

***Art. 6º*** *O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito, a celebração e a fiscalização do contrato* celebrado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 05 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito